



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 2327 de 14/07/2000

LEI N.º 1.947

Data: 11 de julho de 2000.

Súmula: Institui Programa de Triagem Social Provisória no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino, do interior do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Programa de Triagem Social Provisória, no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino localizados no interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por Programa de Triagem Social Provisória, aquela realizada pela direção dos núcleos de ensino profissional da área de saúde responsável pelos mini postos de saúde, a qual servirá como parâmetro para triagem social definitiva realizada por Assistente Social, cabendo este, se entender necessário para acabamento da Triagem Social Provisória, solicitar a vinda da pessoa solicitante ou ainda realizar visitas in loco.

Art. 2º - A Triagem a ser efetuada nos Mini Postos referem-se a necessidade dos agricultores e moradores abrangidos pelo programa, de obterem autorização a fim de realizar exames médicos, quando estes não forem gratuito, auxílios com medicamentos, passagens e outros que forem necessários desde que devidamente comprovados.

Art. 3º - A Triagem a ser efetuadas nos Núcleos de Ensino visa ainda atender as necessidades de auxílio com cestas básicas, materiais, produtos e serviços essenciais, voltada exclusivamente às famílias carentes.

Art. 4º - O Programa instituído por esta lei, visa atender especialmente aos moradores das áreas abrangidas pelo mesmo, em função de dificuldades encontradas para deslocamento até os locais onde atualmente são realizadas as triagens sociais.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação, Ação Social e a Fundação de Saúde de Pato Branco, deverão implantar o presente Programa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, observado regulamento próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de julho de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal